

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Deliberação nº 1.546/2024 - AS/CMDCA

Dispõe sobre alteração na Deliberação 1.530\2023, que trata dos RECURSOS FINANCEIROS para apresentação de projetos a serem financiados pelo Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMADCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Rio de Janeiro - CMDCA-Rio, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), Lei Municipal nº 1.873/1992 de 29 de maio de 1992, modificada pela Lei Municipal nº 4.062/2005;

Considerando que nos termos do caput do art. 227 da Constituição Federal é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-la a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

Considerando que consoante o inciso II do art. 88 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente são órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis;

Considerando que de acordo com as alíneas "c" e "d" do parágrafo único do art. 4º da Lei Federal nº 8.069 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), a garantia de prioridade absoluta compreende a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à adolescência;

Considerando que conforme o caput do art. 214 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, o CMDCA-Rio é gestor do Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMADCA;

Considerando que consoante o inciso I do art. 3º da Lei Municipal nº 1.873/1992, compete ao CMDCA-Rio propor as Políticas Públicas que assegurem o atendimento à criança e ao adolescente em todos os níveis e com esse fim, mobilizar e articular o conjunto das entidades da sociedade civil e dos órgãos do Poder Público;

Considerando que consoante com Lei nº 13.019/14 e suas alterações (Lei 13.204/15) que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil;

Considerando a Deliberação Nº 1.482/22 AS/CMDCA, que trata do Plano de Ação para o Exercício 2023 e a Deliberação Nº 1.517/23 AS/CMDCA, que trata do Plano de Aplicação para o ano 2023.

DELIBERA:

Art. 1º- Aprovar e publicar os RECURSOS FINANCEIROS para apresentação de projetos a serem financiados pelo Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMADCA

Art. 2º- As linhas de financiamento estabelecidas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, através de ações específicas para entidades da sociedade civil, sob a forma de chamamento público:
PROGRAMA DE TRABALHO: 1702.08.243.0428.2025
NATUREZA DA DESPESA: 33.50.39
FONTES: 100, 113 e 313
VALOR TOTAL: R\$ 12.199.572,29 (doze milhões, cento e noventa e nove mil, quinhentos e setenta e dois reais e vinte e nove centavos)

Art. 3º- Os Projetos que tratam o artigo 1º deverão estar em consonância com as linhas de ação:

- I. Enfrentamento às violências sexuais contra crianças e adolescentes
- II. Acolhimento institucional
- III. Prevenção ao trabalho infantil
- IV. Enfrentamento à violência racial
- V. Apoio às ações de assistência social, educação e saúde.

Art. 4º- As linhas de financiamento por projeto apresentado pelas entidades da sociedade civil, de que trata o art. 3º, terão o valor total dividido para cada linha de ação, conforme abaixo:

Linha de Financiamento	Valores máximos
1-Enfrentamento às Violências Sexuais:	R\$ 2.520.000,00
a) Prevenção	
b) Acompanhamento	
2-Acolhimento institucional	R\$ 3.600.000,00
a) Fortalecimento das ações	
b) Crianças e Adolescentes com deficiência	
3-Prevenção ao trabalho infantil	R\$ 1.440.000,00
4-Enfrentamento à violência racial	R\$ 1.080.000,00
5-Apoio às ações de assistência social, educação e saúde:	R\$ 3.559.572,29
a) Atendimento a crianças e adolescentes com deficiência.	
b) Atendimento a adolescentes grávidas.	
c) Atendimento a crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social.	

Art. 5º- Cada Entidade da sociedade civil poderá concorrer a até três (3) linhas de ação, não sendo permitida apresentação de mais de um projeto para a mesma ação, ainda que seja para públicos distintos. Os valores máximos serão de até R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) por cada projeto apresentado.

Art. 6º- Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2023.

Miná Benevello Taam
Presidente do CMDCA-Rio